

PESQUISA HISTÓRICA: QUANDO O DOCUMENTO É “ILEGÍVEL”

ROSEMARY CONTI GONÇALVES*

INTRODUÇÃO

O presente texto foi elaborado a partir da minha trajetória no trabalho de pesquisa que venho desenvolvendo na área temática da história da educação, na qualidade de mestranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Entendendo que *“o objeto do conhecimento histórico é a história ‘real’”*,¹ investigo a educação pública catarinense no século XIX, particularmente, aspectos da gênese da Diretoria da Instrução Pública - atual Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - na constituição da rede de ensino, na Província de Santa Catarina, no período Imperial. Busco, também, discutir e analisar a Diretoria como aparelho governamental que, ao mesmo tempo em que se define e se institucionaliza, vai historicamente deli-

neando uma política educacional no âmbito da Província.

O objetivo deste texto é apresentar uma das dificuldades que tive que enfrentar no decorrer de minha pesquisa, buscando mostrar aos eventuais leitores que em determinados casos um documento ilegível pode tornar-se legível, se o pesquisador se empenhar para que assim aconteça.

A seguir passo a descrever a experiência que vivi no percurso de minha pesquisa ao me deparar com um documento “ilegível”. Primeiro, procuro apresentar alguns dados sobre o documento para melhor situar o leitor sobre o tipo de documento que se trata e busco enfatizar os elementos que concorrem para a sua relevância. Segundo, coloco o leitor a par do que ele traz registrado. Nas considerações finais faço comentários referentes aos dados que o documento apresenta, enfatizando algumas questões que, a meu ver, são relevantes para a compreensão do quadro educacional naquele ano.

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação/centro de Ciências em Educação/UFSC e Supervisora escolar da rede de ensino estadual - Barra Velha-SC.

O CASO DO RELATÓRIO PRESIDENCIAL DE 1830

Para o desenvolvimento da pesquisa acima referida estão sendo priorizadas as fontes primárias - documentos, relatórios, leis, ofícios, jornais e outras -, de modo que são realizadas visitas frequentes ao Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, à Biblioteca Pública de Santa Catarina e à Biblioteca Central da UFSC no setor de Santa Catarina, onde está arquivada a grande maioria destas fontes.

Os trabalhos de investigação foram iniciados no Arquivo Público, pelos relatórios e falas dos Presidentes da Província de Santa Catarina. Estes consistem em documentos que eram lidos pelo Presidente na abertura anual das sessões do Conselho Geral Provincial e, mais tarde, da Assembléia Legislativa. Mediante tais relatórios ou falas o Presidente discorria sobre os trabalhos desenvolvidos, prestava contas, demonstrava obediência às leis votadas e solicitava medidas legislativas que considerava necessárias ao bem público e ao andamento das tarefas administrativas.

Estes documentos eram enviados à Corte e por meio deles o Imperador tomava conhecimento do que estava ocorrendo na Província. Vários são os itens que os constituem: Tranquilidade Pública, Instrução Pública, Culto Público, Socor-

ros Públicos, Obras Públicas, Defesa e Segurança Provincial e outros. A Instrução Pública encontra-se, via de regra, entre os primeiros itens narrados.

No primeiro contato com o relatório presidencial do ano de 1830 cheguei a considerá-lo ilegível. Mesmo com muito esforço e ajuda de uma lupa foi possível identificar apenas algumas sílabas salteadas. Tratava-se da fotocópia do original que foi escrito manualmente, em Português arcaico, com o uso de uma pena e uma tinta peculiar daquela época, denominada ferrogálica.

Após a transcrição dos demais relatórios referentes ao período de estudo - o que significou seis meses de pesquisa - e ter adquirido uma certa afinidade com as características da letra e com os termos empregados na época, consegui transcrever a parte relativa à instrução pública, ficando uma palavra sem ser identificada. Informada de que o original deste documento encontra-se no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, escrevi à este órgão solicitando a identificação da palavra que faltava para que sua transcrição ficasse completa. O Arquivo Nacional atendeu-me prontamente e a transcrição foi realizada de forma integral.

Entre os elementos que concorrem para a relevância do documento aqui privilegiado ressaltos os seguintes: trata-se do relatório presidencial do ano em que ocor-

reu a oficialização das primeiras escolas públicas de ensino elementar em Santa Catarina; é o mais antigo relatório presidencial do acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina e, portanto, traz as primeiras informações/considerações, que se tem acesso, sobre o ensino no nosso Estado, na fala de seu dirigente.

O QUE O PRESIDENTE DE SANTA CATARINA RELATOU SOBRE A INSTRUÇÃO EM 1830

No relatório apresentado ao Conselho Geral Provincial, na sessão de 1º de Dezembro de 1830, o Presidente da Província de Santa Catarina, Miguel de Souza Mello e Alvim, iniciou seu relato sobre a instrução pública afirmando que esta era a "*...primeira necessidade dos Povos Civilizados*".

Segundo este Presidente, encontravam-se aprovadas pela Assembléia Geral as Cadeiras Públicas de Primeiras Letras criadas na Província. Ele estava referindo-se às cadeiras criadas de acordo com a Lei de 15 de Outubro de 1827² - a qual determinava que fossem criadas escolas de primeiras letras nas cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Estas foram colocadas a concurso no ano de 1829 e oficialmente criadas mediante o Decreto Imperial de 10 de Setembro de 1830.³

Miguel de Souza Mello e Alvim, registrou que foi aprovada uma cadeira para o ensino de meninos e uma para o ensino de meninas, na Cidade de Desterro, atual Florianópolis; e, uma para meninos em cada uma das Vilas seguintes: São Francisco, Laguna e Lages.

As Cadeiras de Lages e Laguna, conforme colocou o Presidente, ainda encontravam-se vagas por falta de "*opositores com as qualidades determinadas na Carta de ley de 15 de Outubro de 1827...*". No entanto, na tentativa de remover tal obstáculo, a Resolução da Assembléia Geral de 10 de Setembro, do ano de 1830, dispensava parte dos quesitos exigidos a respeito dos Mestres para estas duas Cadeiras e atribuía-lhes o ordenado de cento e cinquenta mil réis anuais.

O Presidente estava referindo-se ao Decreto Imperial de 10 de Setembro de 1830. Ao consultá-lo foi possível identificar quais eram estes quesitos que Miguel de Souza Mello e Alvim afirmou que foram em parte dispensados. No seu artigo 3º, o referido Decreto determinava que na falta de Professores com os conhecimentos exigidos no Artigo 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827 que, por sua vez, dizia o seguinte: "*Os Professores deverão ensinar a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções,*

as noções mais geraes de geometria practica, a grammatica da lingua nacional, e os principios da moral christã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil",⁴ as cadeiras poderiam ser inteiramente providas - neste caso, o ordenado anual de duzentos e sessenta mil réis passaria para cento e cinqüenta mil - até que estes professores interinos ou outros concorrentes se habilitassem com tais conhecimentos.

Segundo Miguel de Souza Mello e Alvim, as Escolas Públicas de Primeiras Letras que já encontravam-se providas de professores atendiam 125 meninos e 37 meninas. Além destas, havia na Capital da Província escolas particulares de Primeiras Letras. As de seu conhecimento somavam 34 para o sexo masculino, freqüentadas por 618 meninos e 11 para o sexo feminino com 134 alunas. Desterro contava, também, com uma aula particular de Francês com 1 aluno e uma de Desenho com 3.

Neste mesmo ano, havia na Cidade de Desterro uma Aula Militar de Matemática com 12 alunos, outra de Gramática Latina com 11 e uma de Anatomia e Cirurgia Prática com 3, todas pagas pelo Estado.

Fazendo um balanço das escolas exis-

tentes na Província catarinense em 1830, o Presidente registrou que o total de Aulas e Escolas era de 53 e o número de alunos que as freqüentava, compreendidos os do sexo masculino e do sexo feminino, era de 942, alertando para o fato de que entre estes números não estavam incluídos os dados de alguns distritos que ainda não os havia enviado.

Miguel de Souza Mello e Alvim ao encerrar seu relato sobre a instrução registrou que seria "*mui util*" o estabelecimento de Escolas de Primeiras Letras em todas as Freguesias da Província para "*facilitar-se a todos a instrução primaria gratuita garantida pela Constituição*". Segundo o Presidente, o Conselho Geral deveria tratar de "*tão importante objecto na consideração que merece*", no entanto, deveria procurar "*os meios de viabilizar esta providência pelo modo menos ignorôzo á Fazenda Publica*."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A afirmação do Presidente de que a instrução pública era a "*primeira necessidade dos Povos Civilizados*" indica que a instrução pública em Santa Catarina foi anunciada pelo poder executivo provincial, em seu ano de criação, como condição para se tomar parte do "mundo civilizado". Tal afirmação era consensual? Que

mundo civilizado era este? Será que a instrução pública elementar era realmente necessária? A prática do poder executivo era condizente com o que ele anunciava para a instrução?

Parece que o relatório do Presidente Alvim fornece algumas indicações neste sentido. Primeiro, embora a instrução elementar fosse anunciada como uma necessidade, parece que, a prática colocava esta necessidade em dúvida. Ao serem criadas as primeiras cadeiras públicas, a primeira dificuldade posta foi encontrar pessoas habilitadas para regê-las. Isto não só em Santa Catarina, pois o Decreto de 10 de Setembro de 1830, o qual dispensava os quesitos exigidos para a ocupação do cargo de professor, era de âmbito nacional. Assim, ao se criarem as aulas foi deixado de lado um fator fundamental: quem iria assumi-las.

Em segundo lugar, ao mesmo tempo em que o Presidente pregava que se deveria "*facilitar a todos a instrução primaria gratuita garantida pela Constituição*", anunciando a instrução como "*um importante objecto*" ele deixava claro que isto deveria ser realizado dentro de um certo limite: o financeiro. Para o Presidente Alvim, a propagação da instrução deveria se dar de modo "*menos ignorôzo á Fazenda Publica*", ou seja, da forma mais econômica possível.

Como a intenção não é apresentar uma

conclusão aprofundada das questões que permeavam a instrução, encerro aqui este esboço bastante preliminar de uma discussão de alguns aspectos da instrução catarinense, fundamentado nos dados do documento que, *a priori*, era ilegível.

Espero que minha exposição venha contribuir para que outros pesquisadores que se depararem com situações semelhantes não desistam facilmente. Faço aqui um apelo para que sejam persistentes em trazer à legibilidade documentos que em um primeiro momento podem ser considerados ilegíveis, pois eles trazem parte da nossa história que precisa ser levada ao conhecimento de todos.

A quem possa interessar, deixo registrado que a transcrição paleográfica da parte do documento aqui abordada, referente à instrução pública, foi publicada no Boletim Informativo do Arquivo Público Estadual de Santa Catarina, nº 28, Ano VIII,

julho-setembro/99. A publicação foi uma sugestão minha e prontamente aceita pelos responsáveis pelo Boletim, aos quais sou muito grata. Minha intenção era deixar registrado de forma legível esta parte do relatório para que outros pesquisadores que venham a utilizar o documento tenham um acesso mais fácil ao seu conteúdo.

NOTAS

(1) THOMPSON, E.P. *A miséria da teoria ou*

um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro, Zahar, 1981, p. 58.

- (2) Coleção das Leis do Império do Brasil - BPESC.
- (3) *Ibidem.*
- (4) Decreto Imperial de 30 de Setembro de 1830. Coleção das Leis do Império do Brasil - BPESC.

FONTES DOCUMENTAIS

Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de Março de 1824. Coleção de Leis do Império - BPESC

Lei de 15 de Outubro de 1827. Coleção de Leis do Império - BPESC.

Decreto de 10 de Setembro de 1830. Coleção de Leis do Império - BPESC.

Relatório do Presidente da Província de Santa Catarina, Miguel de Souza Mello e Alvim, apresentado ao Conselho Geral Provincial na sessão de 1º de Dezembro de 1830 - APESC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

THOMPSON, E.P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser.* Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

NORMAS PARA OS COLABORADORES

1 - Os originais devem ser encaminhados à Associação de Amigos do Arquivo público em disquete, em programa Word 6.0, com uma cópia impressa. Usar padrão formatação padrão.

2 - Em seguida do nome do autor, deve constar informação sobre formação e vinculação institucional, com no máximo 5 (cinco) linhas.

3 - Notas, citações, referências e bibliografia devem estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo as mesmas estarem ao final do artigo.

4 - A correção ortográfica e gramatical dos textos submetidos é de responsabilidade dos autores.

IMPRESSÃO



IOESC

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

Fone: (48) 239-6000